

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Leis

#### Lei nº 2.333, de 06 de dezembro de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 114/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atendimento às despesas decorrentes de contrapartida do convênio nº 31/2019, Processo nº 0000001462326/2019, aquisição de uma van para a saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIÃO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE GERAL	
FICHA DESPESA	474		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		TOTAL.....	30.000,00

Artigo 2º – A abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º desta lei correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$

ÓRGÃO	07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIÃO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS	
FICHA DESPESA	473		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		TOTAL.....	30.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de dezembro de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

## Decretos

#### Decreto nº 5.679, de 06 de dezembro de 2019.

*Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à WALLTEC S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.374/0001-08, sediada a Avenida Clodoaldo Portugal Caribe, 306, apto 22, Vila Assis Brasil, Mauá/SP a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos seguintes imóveis com as seguintes descrições:

TERRENO, formado pela junção da Gleba “B”, da antiga Fazenda Paineiras, hoje Jardim Paineiras e dos Lotes nºs. 20 e 21 do Jardim Paineiras – Área “C”, situado na Avenida Governador Mário Covas, perímetro urbano desta cidade de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia um ponto cravado no alinhamento predial da Avenida Governador Mário Covas e confrontação com o lote n.º 22; deste ponto segue pelo

referido alinhamento, na extensão de 80,00 metros até um ponto cravado na confrontação com o lote n.º 19, ponto este distante 167,57 metros da esquina formada pela referida Avenida Governador Mário Covas e a Avenida Donguinha Mercadante; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote n.º 19, na extensão de 50,21 metros até um ponto; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba "D", no rumo 63°50' NW, na extensão de 0,124 até o marco n.º 04/A; deste marco deflete à esquerda e segue na mesma confrontação anterior, no rumo 24°25'36"SW, na extensão de 37,248 metros até o marco n.º 04/B; deste marco segue confrontando com a Gleba "C", no rumo 24°25'36"SW, na extensão de 37,247 metros até o marco n.º 04/C; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a Gleba "A", no rumo 65°39'13"NW, na extensão de 160,45 metros até o marco n.º 03/A; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Avaré-SP, no rumo 26°00'NE, na extensão de 80,852 metros até o marco n.º 04; deste marco deflete à direita no rumo 63°50'SE, segue confrontando com os lotes n.ºs 23 (matrícula n.º 58.290), na extensão de 40,88 metros, e 22 (matrícula n.º 58.289), na extensão de 40,00 metros, até um ponto; deste ponto deflete à esquerda confrontando com o lote n.º 22, na extensão de 50,80 metros até um ponto, iniciou destas medidas e confrontação, encerrando a área de 16.525,14 metros quadrados". Objeto da matrícula nº 58.943 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré.

TERRENO, designado Lote n.º 23 do desmembramento JARDIM PAINEIRAS ÁREA "C", situado no perímetro urbano desta cidade de Avaré-SP; fazendo frente para a Avenida Governador Mário Covas, medindo 40,75 metros; pelo lado direito, de quem desta avenida olha para o imóvel, confronta com terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 50,27 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 22, medindo 50,54 metros; e, pelos fundos com terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 40,88 metros, encerrando a área de 2.081,03 metros quadrados. Objeto da matrícula nº 58.290 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré.

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 06 de dezembro de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E WALLTEC S.A.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado WALLTEC S.A., neste ato representada por seu diretor JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 20.710.212-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 139.934.598-22, residente e domiciliado a Avenida Clodoaldo Portugal Caribe nº 306, apto 22, Pinheiros, Vila Assis Brasil, Mauá/SP, Cep 09370-620, doravante designada simplesmente PERMISSÃOÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.679/2019, a utilização do imóvel localizado na Rua Avenida Governador Mario Covas, 2501 – Distrito Industrial Jardim Paineiras para a instalação de uma empresa de desenvolvimento de novas tecnologias e produção de produtos derivados de polímeros de polietileno.

§ 1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSÃOÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSONÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. A PERMISSONÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

§ 4º. A PERMISSONÁRIA contará com prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento para regularizar sua situação junto à junta comercial adequando seu objeto social às atividades que serão desenvolvidas no imóvel objeto da presente permissão de uso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de dez anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de que trata o parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das

chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

#### CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 06 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

WALLTEC S.A.

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: .....

RG nº...../SSP..... CPF/MF nº.....

2. \_\_\_\_\_

Nome: .....

RG nº...../SSP..... CPF/MF nº.....

#### Decreto nº 5.680, de 06 de dezembro de 2019.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$

30.000,00 (Trinta mil reais), para atendimento às despesas decorrentes de contrapartida do convênio nº 31/2019, Processo nº 0000001462326/2019, aquisição de uma van para a saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIÃO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE GERAL	
FICHA DESPESA	474		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		TOTAL.....	30.000,00

Artigo 2º – A abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIÃO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS	
FICHA DESPESA	473		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		TOTAL.....	30.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de dezembro de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcineli Rocha Epp

Empenho(s): 19170/2019

Valor: R\$ 4.918,29

Avaré, 11 de Dezembro de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de óleo diesel S10 e combustíveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda

Empenho(s): 17329, 17799/2019

Valor: R\$ 88.640,00

Avaré, 11 de Dezembro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço médico pediátrico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 8843/2019

Valor: R\$ 15.000,00

Avaré, 11 de Dezembro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Romeu Uno Me

Empenho(s): 12953, 12952, 12951, 12950, 12949, 12954, 12944, 12947, 12948, 12945, 12955, 12946, 12943, 11481/2019

Valor: R\$ 9.459,17

Avaré, 11 de Dezembro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

## TERMO DE DELIBERAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/19 – PROCESSO Nº 332/19

Considerando a orientação constante em Parecer Jurídico, a Senhora JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação do edital nos termos a serem conferidos no site: [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br).

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, mantêm-se o dia 17 de dezembro de 2019, às 10 horas para início da sessão. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de dezembro de 2019.